

Processo n.: @CON 20/00301678

Assunto: Consulta - Aplicação, em educação, do percentual de 25% da receita auferida com a arrecadação de impostos, em virtude do Decreto Estadual editado por conta da pandemia de covid-19

Interessado: Rubens Blaszkowski

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 526/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, formulada pelo Sr. Rubens Blaszkowski, ex-Prefeito Municipal de Campo Alegre, ante o preenchimento dos requisitos essenciais estabelecidos nos arts. 103 e 104 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, na qual questiona se é possível ao Município deixar de cumprir o piso mínimo de aplicação em educação (25% das receitas de impostos) no ano de 2020 (ano em que foi formulada a Consulta), em razão da decretação, pelo Governo do Estado, de situação de calamidade pública em face das consequências da pandemia da covid-19, que suspendeu por tempo indeterminado as aulas presenciais.

2. Arquivar a presente Consulta, sem apreciação do mérito, por perda do objeto (preclusão temporal), tendo em vista o encerramento do exercício objeto da consulta, inclusive com emissão do parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a aprovação das contas do Prefeito Municipal de Campo Alegre relativas ao exercício de 2020 (Parecer Prévio n. 108/2021, exarado no Processo n. @PCP-21/00449189), quando foi constatada a aplicação de 27,21% em manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao art. 212 da Constituição Federal.

3. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Campo Alegre.

Ata n.: 17/2022

Data da Sessão: 18/05/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Chere

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC